

6

ALGUMAS PONDERAÇÕES ACERCA DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS CONDENADOS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE¹

S. Mauro: Introdução – 6.1 Reintegração social: para quê? – 6.2 Em busca de uma visão transcendente dos atores da reintegração social: 6.2.1 O compromisso da Criminologia com a visão dos grandes valores do homem; 6.2.2 Superação das categorias bipolares: condição para um conhecimento profundo do homem – 6.3 Reintegração social centrada na relação entre seus atores: 6.3.1 Reintegração social: uma mudança de enfoque; 6.3.2 A participação de voluntários no trabalho penitenciário – Conclusão – Referências bibliográficas.

Introdução

A pena privativa de liberdade tem os seus serviços e os seus deserviços. Os seus serviços destinam-se à sociedade, àqueles que a aplicam. Assim como a política de internação dos doentes mentais (em detrimento do tratamento ambulatorial) atende prioritariamente, não às necessidades dos doentes, mas aos interesses e conveniências do grupo social e das famílias que os internam (tudo se processando, não raras vezes, a um nível inconsciente e subconsciente, sob a cobertura de um "zele" pelo bem-estar do paciente), da mesma forma a pena privativa de liberdade atende aos interesses e conveniências daqueles que a priorizam e a aplicam, aos interesses e conveniências da sociedade, e absolutamente a nenhum interesse e proveito dos que com ela são infligidos. Os benefícios da pena privativa de liberdade e da medida

1. Publicado na Revista da ESMAPÉ – Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco, n. 5 (11), p. 25-70, jan-jun. 2000.

punitória de internação situam-se em dois níveis: consciente e inconsciente. No consciente (ou subconsciente, em se tratando, por exemplo, da família do enfermo mental), o benefício é o de exclusão social, de ver-se livre do "transtorno", do "incômodo" ou do "perigo", da ameaça que representam o doente mental e o criminoso. No nível inconsciente, o serviço é o fato da internação representar simbolicamente a expulsão que o indivíduo, a família faz de dentro de si da ameaça interna de se desmoronar, a expulsão da "doença" que em potencial existe dentro de si, enquanto a segregação por meio da prisão representa simbolicamente a expulsão do "criminoso" que existe dentro do indivíduo, concentrando naquele que está preso tudo o que existe de ruim. Por intermédio da prisão, a sociedade se "purifica" e se livra de todos os seus males. A psicanálise, por sua rica experiência clínica que vem se estendendo desde o início do século XX, reconhece no psiquismo humano dois poderosos mecanismos de defesa. Mecanismos de defesa são "artimanhas" pelas quais nosso ego (instância psíquica responsável pela "administração" da vida psíquica, pela busca de soluções e adaptações, falando numa linguagem simplificada), busca livrar-se de experiências psíquicas (desejos, impulsos, sentimentos etc.) perturbadores, ameaçadores. Esses dois mecanismos (ao lado de vários outros) são: cisão (*spliting*) e projecção. Pela cisão, o indivíduo "divide" internamente as suas "coisas", suas vivências e torna-as como que independentes, divide o que é "bom" e o que é "mau", não integra o amor e o ódio como sendo igualmente seus, o desejo de construir e a inveja como sendo igualmente seus etc. Por meio da projecção, ele "joga" para fora de si, "joga" no ambiente, nos outros (principalmente naqueles que mais se mostram apropriados para tal), o que existe de "mau" e inaceitável dentro de si. O criminoso passa a ser então um concentrado de todos os males da humanidade, e a sociedade tem necessidade urgente de puni-lo severamente, prendê-lo, segregá-lo, pois assim estará punindo o que existe de ruim dentro dela (e assim "satisfazendo" o *superego*) e estará expulsando e mantendo longe de si, "sob ferros", todas as suas coisas ruins. Permanecerá dentro dela somente o que é bom, formando-se então dois mundos distintos e separados: o dos bons (cidadãos justos e honestos) e dos maus ("bandidos"). A sociedade tem muito medo de manter dentro dela, como um problema seu, os seus membros por ela tidos como criminosos, não só pelo perigo real que eles possuem

representar (o que até pode ser uma verdade da parte de um grupo deles), mas também pelo risco que ela corre de vir a se deparar com o crime como uma realidade inerente a ela, a todos os seus membros.

Quanto aos desserviços da pena privativa de liberdade, eles se destinam àqueles a quem ela é aplicada. Os condenados à prisão não recebem benefício algum dessa pena; somente prejuízos. A pena privativa de liberdade tem um caráter punitivo e um caráter de expiação. Seu caráter punitivo acarreta ao condenado efeitos negativamente deletérios. De fato, o sentimento de culpa, sobretudo se intenso, proveniente de um *superego* severo, corresponde a uma autocensura interna, com uma força autodestrutiva, conduzindo ao rebaixamento da autoestima e autoaniquilamento. Ora, como uma pessoa pode conviver tranquilamente com tal sentimento? A tendência do *ego* será a de providenciar algum mecanismo de defesa para "resolver" essa situação de conflito interno. Entre as soluções providenciadas (sempre inconscientemente) pelo *ego*, destacamos duas. Uma delas, muito comum, alias, nos conflitos entre pessoas, consiste em o indivíduo projetar a própria culpa interna nos outros, na sociedade, no ambiente, nos chefes, nos amigos, nos pais, no cônjuge etc., para não ter que reconhecê-la. Só que, não reconhecendo a própria culpa, o indivíduo não tem como redirecionar sua conduta. A outra "solução" encontrada pelo *ego*, por incrível que pareça (já que a lógica do inconsciente foge totalmente à lógica da razão), é repetir, reeditar o ato que gerou a culpa, com o que o indivíduo estará "provando" para si mesmo, para sua consciência, que aquele ato não é reprovável. Como se vê, qualquer das duas "soluções" dificulta o redirecionamento da conduta desviante. Ocorre (e aqui chegamos ao ponto que nos interessa neste contexto) que a punição, na medida de sua "irracionalidade", tem como efeito imediato e inevitável a realimentação, a intensificação, ou, noutros termos, a confirmação do sentimento de culpa, com todas as consequências decorrentes dessa intensificação. Daí, os efeitos profundamente deletérios que pode ter a pena privativa de liberdade, por seu caráter deliberada e prioritariamente punitivo.

A pena de prisão tem também um caráter de expiação, dado o lamentável aspecto moralista do Direito Penal (BERNSTAIN, 1989). O Direito Penal excessivamente moralizado, segundo Bernstein, traz em seu bojo uma concepção de pena que tem a "missão" de produzir

a expiação (da culpa), supondo-se a culpabilidade moral do delinquente. Moral e Direito Penal estão no mesmo plano de igualdade, mas não devem se confundir. De um lado, esse caráter expiatório da pena colaborará para a intensificação do sentimento de culpa, com as demais consequências daí resultantes, já vistas acima. De outro lado, vale ressaltar que a expiação, enquanto processo positivo e edificante, promove o crescimento interior, implica um trabalho de elaboração e revisão internas. Como tal, ela jamais pode ser imposta de fora para dentro, mas deve desenvolver-se espontaneamente a partir das próprias convicções e valores. Não se trata, pois, de uma expiação de cunho moralista. Portanto, a pena privativa de liberdade não só não tem o condão de promover a verdadeira expiação, como essa tal expiação que por ela se pretende obter, de cunho moralista, dificulta o desenvolvimento da verdadeira expiação.

Cumpre-nos lembrar que a pena privativa de liberdade acarreta um grave desserviço também à sociedade, na medida em que, pela natureza mesma dos "serviços" que ela lhe presta, ela colabora para que a sociedade se aliene em relação aos seus próprios conflitos e tenha dificuldades de entrar em contato com eles. Como diz Baratta (1990), a muralha das prisões representa uma barreira que separa a sociedade e seus próprios conflitos.

A punição pode até ter algum efeito positivo, no sentido de possibilitar um redirecionamento da conduta desviante (ou, de forma geral, da conduta não adequada ou que se frustrou em seus objetivos), quando ela for uma consequência natural dessa conduta, quando for diretamente produzida por essa conduta, ou diretamente associada com a conduta oposta, isto é, com a conduta esperada, como que a mostrar a alternativa mais "correta". As punições que decorrem naturalmente como consequências da conduta não são necessariamente castigos impostos por ninguém e nem por nenhuma lei; são, na maioria das vezes, providenciadas pela própria realidade e pela própria vida. Sobretudo quando bem orientado e assistido, o indivíduo pode extrair delas verdadeiras "lições". A não ser que, por suas condições peculiares, a punição lhe sirva quase que exclusivamente para confirmar seu *superego* e realimentar seu sentimento de culpa, quando então ela será prejudicial. E quando a punição estiver diretamente associada a

um modelo de conduta oposta à que falhou, mostrando alternativa à mesma, ela poderá ter, via de regra, uma função pedagógica.

Portanto, ante o caráter punitivo e o caráter expiatório da pena privativa de liberdade, torna-se contraditória qualquer pretensão de ressocialização por meio da mesma. Ela não tem relação absolutamente alguma com as condutas criminosas que pretende punir e fazer expiar. O mesmo se deve dizer do cárcere. A ineficácia do cárcere e suas consequências profundamente danosas já têm sido objeto de múltiplos trabalhos e sobre isso hoje a opinião é praticamente unânime, pelo que se torna desnecessário estendermo-nos sobre esse assunto.

Por outro lado, porém, a pena privativa de liberdade é uma realidade atual, e dela, pelo menos por enquanto, não temos como fugir de todo. Apesar de tudo o que acima dissemos sobre seus efeitos deletérios, não temos como bani-la, nem como desconhecer e evitar o cárcere. Devemos pensar na realidade e na sociedade de hoje, sem que, com isso, porém, nos dispenseemos de ter uma atitude crítica, de não sujeição à opinião pública, uma atitude de revisão contínua de nossas posições e procedimentos. Deveria haver mais coragem em se aplicarem as penas alternativas e que estas deixassem de ser alternativas, mas já fossem previstas na parte especial do Código Penal, ainda que elencadas na Parte Geral. A pena de prestação de serviço à comunidade, desde que aplicada com acompanhamento, apoio e orientação, e desde que tendo uma associação com o ato punido, poderia ter um sentido pedagógico. Quanto à pena privativa de liberdade, um mal necessário, deveria ser reservada para aqueles casos que constituem real ameaça e perigo para a sociedade, e que sua duração fosse dosada, não para satisfazer impetos de vingança, mas tomando como critério uma margem de suportabilidade e a garantia de esperanças para o apenado, dentro da preocupação de uma política criminal saudável.

Em face, pois, dos aspectos profundamente negativos da pena privativa de liberdade e do cárcere, e considerando que são males necessários, ainda inevitáveis, considerando a realidade nua e crua do enorme contingente de pessoas encarceradas, urge pensar seriamente sobre a questão de como melhor proceder para se recuperarem para a sociedade essas pessoas, para se alcançar sua reintegração social. Há que se ter sempre em mente, porém, nas sábias palavras de Baratta

(1990), que devemos buscar a reintegração social do preso, não com a pena privativa de liberdade, mas apesar dela. No presente texto, não se pretende fazer propostas detalhadas quanto a programas de ressocialização, pois isto depende muito da singularidade de cada presídio, das características e desejos de seus internos. Serão feitas algumas ponderações sobre essa complexa questão da reintegração dos condenados à pena de prisão, levando em consideração as observações acima feitas sobre a pena privativa de liberdade e outros aspectos relevantes, pertinentes ao tema.

Esta exposição divide-se em três itens. O primeiro, à luz principalmente do pensamento de Freud, aborda a intrigante questão: por que motivo o condenado à pena privativa de liberdade deve se reintegrar socialmente? A que interesses atenderá essa reintegração? Ela vale a pena? O segundo item busca subsídios para se responder a essa questão; levanta a necessidade e fala da conveniência de se ter sobre o problema do encarcerado e do cárcere uma visão transcendente e mística. O terceiro fala da grande mudança de enfoque que se deve ter nos programas de reintegração social: o enfoque não deve mais se centrar na pessoa do apenado, mas na relação apenado-sociedade, presídio-comunidade.

6.1 Reintegração social: para quê?

Trabalho no sistema penitenciário há quase 30 anos. Sempre fui meio avesso às visões pessimistas e destrutivas sobre a questão carcerária e, conseqüentemente, às concepções críticas em Criminologia, na medida em que somente apontam aspectos negativos e de fracasso. A crítica é essencial para o desenvolvimento do pensamento. Ela exige coragem. Entretanto, muito mais coragem tem aquele que, ao criticar, faz as suas propostas, propostas realistas, buscando com as mesmas superar os pontos frágeis por ele criticados.

Entretanto, lendo Freud, em *O futuro de uma ilusão* (1927) e em *O mal-estar na civilização* (1929), e lendo Wolheim (1971), ao comentar essas obras de Freud, fui levado a levantar uma intrigante questão, que não deixou de me abalar, ante todo esse tempo que venho lidando com as questões penitenciárias, para quê, afinal, o preso teria que se "ressocializar"? Que vantagens ele teria com isso? Se os presos de fato tivessem "voz", certamente algum (ou muitos)

já me teria perguntado: "Mas Doutor, o que é que eu vou lutar se, ao chegar à rua, eu ficar bonzinho e trabalhar?" "Bem, você vai poder viver em paz em sua casa, com sua família e gozar de liberdade." Ao que ele me retrucaria: "Mas que família, Doutor? Que casa? De que liberdade o senhor está falando? Será que se eu passar para o 'grupo' da sociedade eu terei mais liberdade e serei mais valorizado do que se eu estiver em meu 'grupo'?" Para sorte minha (será?), nunca me deparei com esse diálogo, porque os presos não costumam falar nessas ocasiões. Para não dizer que nunca me deparei com fala parecida, lembro-me de que certo dia, na Casa de Detenção de São Paulo, um preso me interceptou no pátio e me interpelou, dizendo: "Doutor, o senhor foi falar em seu exame que eu sou agressivo e, nessa, eu perdi o benefício. Ora, se eu deixar de ser agressivo, se eu não tiver os meus estiletes, como eu vou sobreviver aqui, Doutor?". Para esse detento, o meu discurso, que seria o discurso da civilização, foi o seguinte: "Deixe de ser agressivo, deixe de lado os estiletes ou quaisquer outros instrumentos e formas de agressão, e você terá o abençoado benefício de voltar ao convívio social". Ao que ele me teria retrucado: "Para quê, Doutor? Quem vai levar vantagem nessa?". Os presos costumam falar por intermédio das rebeliões e de novas práticas infracionais e delitivas. Sua fala, nesses casos, é facilmente ouvida, até por toda a sociedade, mas não é compreendida.

Freud, em *O mal-estar na civilização*, pergunta-se "qual o objetivo, o sentido da vida humana", e "que fins os homens se propõem em sua conduta". A resposta, segundo ele, seria que "quem fixa o objetivo vital e simplesmente o programa do princípio do prazer" (p. 3.025), em relação ao qual "toda ordem do universo se lhe opõe". Toda sensação de prazer é só momentânea e surge do contraste. Também a desgraça e a dor acontecem facilmente, provindo de três fontes: nosso próprio corpo (doenças), a natureza (perigos físicos) e as relações entre os homens (a civilização). Com todas as limitações ao poderoso princípio do prazer, este se tornou mais modesto, sucumbindo diante do princípio de realidade, ao mesmo tempo que por ele se fortalecendo, já que, assim, consegue evitar a dor, o que é também um de seus objetivos. Se, no seu estado primitivo, o homem colocava em primeiro plano a busca incondicional do prazer e, em segundo plano, buscava evitar a dor, com o passar do tempo, com o advento da civilização, ou seja,

das regras da vida em grupo, as coisas se invertiram: o indivíduo já se das regras da vida em grupo, as coisas se invertiram: o indivíduo já se contenta em evitar a dor. Porém, quanto à terceira fonte de dor, a das relações humanas (civilização), a atitude do homem é diferente: é de não aceitação, de não conformidade. Não podemos compreender como nossas próprias instituições, que nós mesmos fizemos, não nos possam proteger e nos tornar felizes. A grande culpada então por nossa miséria é a própria cultura. Daí, não raras vezes, a preferência, para sermos felizes, por destruí-la e retornar ao estado primitivo. Daí a hostilidade do homem contra cultura, a sua inconformidade cultural.

A cultura faz sérias e, por que não dizer, violentas restrições ao instinto da libido, ao sexo: proíbe severamente o incesto, restringe a modalidade de relações, restringe as pessoas com que se pode ter relação, cria o preceito de legitimidade nessa relação etc. O mesmo se diga da agressividade, pois o homem não é uma criatura "terna e necessitada de amor", é também brutalmente agressivo e perigoso.

"Por conseguinte, o próximo não lhe representa unicamente um possível colaborador e objeto sexual, senão também motivo de tentação para satisfazer nele (próximo) sua agressividade, para explorar-lhe a capacidade de trabalho sem retribuí-la, para aproveitá-lo sexualmente sem o seu consentimento, para apoderar-se de seus bens, para humilhá-lo, para ocasionar-lhe sofrimentos, martimizá-lo e matá-lo" (FREUD, 1929, p. 3.046).

A todos esses impulsos a cultura impõe limites. Ou seja, as civilizações impõem, por força coercitiva, sofridas renúncias aos instintos, exigências essas regulamentadas pelas diversas normas, valores e convenções de convivência social, das quais muitas vêm codificadas, constituindo-se no Direito, que acaba sendo, pois, o grande núcleo oficial regulador das ações humanas e do choque entre as exigências instintivas (do indivíduo) e as exigências da vida em grupo (sociedade).

Para Freud, a civilização (entendida como sociedade composta por um conjunto de pessoas mutuamente comprometidas por um complexo de normas e valores) se constrói sobre o sacrifício dos instintos e do prazer. Por isto mesmo, ele se coloca a intrigante pergunta: até que ponto a civilização recompensa o sacrifício (de instintos e prazeres) que ela impõe? As vezes se chega a pensar que todo o esforço realizado

pelo indivíduo, ao renunciar aos seus instintos, para se "civilizar" não valeu a pena.

A civilização, em princípio, exige renúncia da parte de todos, a todos ela impõe formas reguladoras e restritivas de satisfação do prazer. Mas vem então a grande pergunta: e quais os benefícios que ela oferece, como recompensa? A quem ela os garante? Aqui está a marca da diferença, uma diferença fundamental, que implica uma grande injustiça: só uma minoria, constituída pelos ricos e opressores, por alguns abençoados pela sorte, é que tem a ganhar com as perdas sofridas, pois só eles compartilham dos benefícios, benefícios da terra e todo o instrumental necessário para cultivá-la, do dinheiro, do trabalho digno e salário justo, benefícios da cultura, do conhecimento, da ciência, da filosofia, da arte, do lazer e muitos outros.

A fim de atenuar o sacrifício da repressão dos instintos, poder-se-ia pensar no recurso à sublimação e à internalização da moralidade (moralidade não repressiva). No entanto, existe um limite de quantidade de energia instintiva, acima do qual a sublimação e a internalização da moralidade não têm mais força, restando somente a moralidade repressiva. Além disso, somente alguns poucos (privilegiados) têm acesso a condições de vida que facilitam o desenvolvimento desses processos de controle interno, substitutivos (mas saudáveis) dos controles meramente repressivos, condições essas que incluem a arte, a filosofia, a ciência, o acesso aos mais diferentes domínios do saber, o lazer saudável, entre tantas outras coisas. Arbitrariedade (artificialismo) das normas civilizatórias, que cercavam o escoamento livre da energia libidinal, torna muito difícil a internalização da moralidade. Esta dificuldade se faz sentir sobretudo para os oprimidos, isto é, para aqueles que, de todo esse cercamento ao prazer, não usufruem benefício algum, a não ser o de evitar a dor e sofrimento que decorreriam do descumprimento dessas normas. Por conseguinte, a grande maioria, constituída pelos oprimidos, não só não tem acesso aos benefícios da civilização, como também, por não gozar desses benefícios, não dispõe dos recursos de que a minoria opressora dispõe, para desenvolver formas de controle interno, elaborado, que possibilite o fortalecimento e o crescimento pessoais, ficando, pois, à mercê unicamente da repressão, do controle proveniente de forças coercitivas. "Temos assim a impressão que a civilização é algo que foi imposto a uma maioria contrária a ela por

uma minoria que soube apoderar-se dos meios de poder e de coerção" (FRIED, 1927, p. 2962). Uma (grande) multidão de indivíduos obedece às proibições culturais unicamente por coerção externa, isto é, por força das ameaças reais. Na verdade, o grande benefício que resulta do controle repressivo que a civilização exerce sobre as pulsões instintivas é o de evitar a dor.

"(...) a tarefa de evitar a dor adquire prioridade sobre a de obter prazer e parece ter sido o ponto de vista de Freud que, se o homem, em sua existência privada, continua sendo um animal em busca do prazer, na sua existência civil está muito mais preocupado em evitar a dor. Se a civilização exige um maciço sacrifício instintivo, o que ela oferece não é tanto a garantia do prazer como a ausência do sofrimento" (WOLFFEN, 1971, p. 231).

Em todo esse arranjo de custos e benefícios por parte da civilização, existem aqueles indivíduos que saem lucrando e aqueles que saem perdendo e permanecem descontentes, no "mal-estar". Vale a pena transcrever aqui uma citação de Freud, em *El porvenir de una ilusión* (p. 2.965-2.966):

"Quando uma civilização não conseguiu evitar que a satisfação de um certo número de seus membros tenha como premissa a opressão de outros, talvez da maioria – e isto que acontece em todas as civilizações atuais –, é compreensível que os oprimidos desenvolvam uma intensa hostilidade contra a civilização que eles mesmos sustentam com seu trabalho, porém de cujos benefícios eles não usufruem, ou usufruem muito pouco. Neste caso, não se pode esperar, por parte dos oprimidos, uma assimilação das proibições culturais, mas, pelo contrário, eles se negarão a reconhecê-las, tenderão a destruir essa própria civilização e eventualmente a suprimir suas premissas. A hostilidade destas classes sociais contra a civilização é tão evidente que ela monopolizou a atenção dos observadores, impedindo-os de ver a hostilidade latente que as outras camadas sociais mais favorecidas também abrigam" (FREUD, 1927, p. 2.965-2.966).

Por outro lado, porém, sabe-se que a cessão de uma massa mantida unicamente pela coerção dificilmente será duradoura. Daí, pois, que a civilização, além das coerções, normas e proibições, providencia outros meios que possam defendê-la, conduzir à reconciliação e trazer

alguma forma de compensação à grande massa dos desfavorecidos, meios que fazem parte do patrimônio espiritual da cultura. “É claro, diz Wolheim, Freud pensou ser uma tarefa importante de qualquer civilização, que esperasse ser duradoura, incorporar a maior parte, senão a totalidade, dos seus membros no que ela tenha a oferecer” (p. 232-233). A civilização cria e oferece então às massas os “ideais”. Os ideais são “as valorizações que determinam nela [na civilização] quais são as conquistas mais elevadas a que [o indivíduo] deverá aspirar” (Freud, 1927, p. 2.966). Estes ideais (narcisistas, já que, na realidade, eles se referem, antes, a conquistas já alcançadas por uma dada civilização e que marcam sua identidade perante as demais) fazem com que os oprimidos se unam a seus opressores por uma relação de identificação, coeso, segundo Freud, em *Psicologia das massas e análise do ego* (1920), são o contágio, que liga os membros do grupo entre si, e a sugestão, que liga os membros do grupo ao seu líder. Por meio do contágio, os membros desenvolvem entre si um processo de identificação (enriquecimento mútuo): identificação nas emoções, nos valores, nos desejos etc. Por meio da sugestão, os membros curvam-se ante a grandezza do líder, pelo qual se deixam hipnotizar e a cujo *ego* eles idolatram, em detrimento de seu próprio *ego*. É este vínculo do grupo com seu líder que sustenta o vínculo dos membros entre si. O líder (caudilho, conforme Freud o denomina) representa o ideal de *ego* para todos os membros e estes se realizam por intermédio dele, mantendo com ele uma ligação de natureza hipnótica. E como os membros mantêm com o líder esta forte ligação hipnótica e idealizadora (sugestão), eles acabam desenvolvendo entre si uma ligação igualmente forte, de identificação (contágio), garantindo-se assim a coesão da massa.

Chega-se à conclusão de que a grande maioria de indivíduos, a dos oprimidos, subordinada às normas da civilização que exigem renúncia à satisfação dos instintos e ao prazer, não tendo acesso aos bens reais que integram o patrimônio espiritual dessa civilização, não dispõe de recursos internos que lhe possibilitem formas elaboradas de autocontrole que promovam o fortalecimento e crescimento individuais. Ela, portanto, sujeita um amente às forças de repressão, de um lado, e, de outro, a ilusão dos ideais. Ilusão, para Freud (1927), não é propriamente um erro, mas é um descompasso, um desencanto

entre o desejo e a realidade, uma modificação fantasiosa da realidade, pela qual o indivíduo acredita transformar essa realidade pela força de seu desejo. As forças de repressão e as ilusões não promovem, pelo contrário, impedem (sobretudo as forças coercitivas) o crescimento, a maturidade e o fortalecimento. Assim, essa maioria de oprimidos torna-se frágil e, portanto, facilmente vulnerável às punições impostas em face das transgressões das normas.

Segundo Zaffaroni (1998), as pessoas que caem nas malhas da lei e são atingidas pelas penas nela previstas não são, em sua grande parte, portadoras de condições psicológicas que etiológicamente as tornam criminosas, mas são justamente pessoas vulneráveis a todo esse processo de criminalização vigente por força do sistema penal. São “pessoas deterioradas”, diz ele, ou seja, são os oprimidos a que nos referimos acima, os quais, por não terem acesso aos bens materiais e espirituais da cultura, são desprovidos de recursos internos que lhes permitam elaborar interiormente as normas e delas se “apossar” e se tornar atores e ter “voz”, nesse complicado palco de arranjo de custos e benefícios que a civilização orquestra no dia a dia da humanidade. A vulnerabilidade de personalidade dos condenados, segundo o supracitado autor, é consequência de um estado de deterioração econômica, social e cultural, “o que os coloca em situação de bons candidatos para a criminalização” (p. 25). Esse processo de deterioração psíquica e de vulnerabilidade vem acentuado pela ação do sistema penal, ao criminalizar a pessoa, e cujo produto final é uma pessoa deteriorada, vítima de um sério prejuízo em sua capacidade de autodeterminação. Ou seja, esta pessoa deteriorada perde um direito fundamental e profundamente humano: o direito de nascer para a sociedade e de crescer. Regride em sua capacidade de “envolvimento” (WINSICOTT, 1987), isto é, em sua capacidade de se responsabilizar pelos próprios atos e, diríamos, construir os próprios caminhos. A sociedade tende a criminalizar as pessoas vulneráveis no seu todo; vulneráveis no seu ser econômico, social, cultural e psíquico. A sociedade precisa dessas pessoas frágeis, para, às suas custas, garantir o respeito à legalidade, provar o rigor da lei e orientar a todos o “poder do rei”.

O conceito de vulnerabilidade, de Zaffaroni, aqui trazido à colação, parece-nos muito feliz e oportuno, pois permite fazer a ponte entre o sistema penal e a Criminologia (Clínica), de um lado, e, de outro, a

Psicanálise, a leitura que Freud faz sobre o processo civilizatório e a divisão das massas entre aqueles (a minoria) que se apossam dos bens materiais e espirituais da civilização e se "apossam" interiormente de seus normas, e aqueles (a maioria) aos quais, por total carência de recursos materiais e espirituais, resta unicamente submeter-se à força coercitiva das normas e deixar-se levar pelo engodo das ilusões, tornando-se, pois, o grande grupo dos vulneráveis, candidatos prediletos à criminalização. São dois grandes pensadores, o pai da Psicanálise e um mestre da Criminologia na atualidade, que se encontram, trazendo contribuições diversas, e chegando quase que a um consenso: o caminho do crime é o caminho daqueles a quem não foi dado o direito de participar da "assembleia dos homens", de se "apossar interiormente" de suas normas e, portanto, de se fortalecer perante elas, ficando então sujeitos ao jugo dessas normas e, em função disso, vulneráveis às mesmas, restando-lhes unicamente, como consolo, a ilusão de que *um dia* participarão da mesa farta de seus senhores.

São ideais engendrados pela cultura: riqueza, fortuna, terra, saúde plena, fama, prestígio, boa casa, bons carros, viagens, soberania nacional, desenvolvimento econômico do país, poder econômico, poder de comando, entre tantos outros. Esses ideais, quando referentes à coletividade, à nação, são algo abstratos, e servem de alavanca para elevar a autoestima de todos, fazendo com que todos, opressores e oprimidos, se sintam um só, motivo de incomensurável engrandecimento para os fracos e oprimidos, que se sentem então identificados com os grandes, mal sabendo eles, porém, que, em momentos de séria crise, os poderosos poderão sacar todos os seus bens e remetê-los para fora dessa grandiosa nação. O patriotismo é sem dúvida uma das maiores virtudes e o grande sustentáculo das nações. Entretanto, lamentavelmente, os opressores dele se servem para transformá-lo em grande ilusão e garantir a coesão das massas em torno dos interesses da minoria. Quando ele deixa de ser ilusão e se torna consciente e verdadeiramente forte, ele se torna perigoso, e, nesse caso, certamente surgirão leis e normas emergentes para criminalizá-lo.

Por outro lado, esses ideais, quando referentes a condições reais de vida das pessoas, são percebidos e "vividos" pela grande maioria dos oprimidos como concretizados nos homens de fortuna, nos patrões ricos e poderosos, nos artistas, nos jogadores de futebol, em todos os

demais esportistas de fama, nas vitórias celebradas por multidões em competições esportivas, nas tramas muito bem engendradas das novelas etc. São ilusões que alimentam os sonhos e que, de certa forma, servem para dar livre escoamento às energias instintivas, sem compromisso com a realidade, sem risco de fracasso e sem que representem para a minoria dominante risco absolutamente algum, com a grande vantagem, inclusive, que servem para aplacar as frustrações.

Em face de tudo o que foi dito acima acerca da civilização, dos grupos opressores e dos oprimidos, retomamos, com certa angústia, a pergunta: reintegração social para quê? Para satisfazer a quem? Ou: reintegração social... Como? Qual a meta a seguir? Talvez algumas das colocações feitas devam ser repensadas, aprofundadas, principalmente aquelas que se prendem a uma visão dualista do homem e da realidade. Além disso, à visão pessimista de Freud sobre a capacidade do homem de se doar ao bem do próximo e a um amor universal opõe-se a visão transcendente do homem, conforme se verá no próximo item, encontrando-se para tanto substancial apoio nas ideias e propostas do grande penalista Antônio Beristain.

6.2 Em busca de uma visão transcendente dos atores da reintegração social

Freud nos oferece uma visão algo pessimista sobre a civilização e sobre a natureza do homem e seus instintos. A esta observação, ele certamente responderia: não se trata de adotar o pessimismo, mas de desfazer ilusões, entre as quais as da religião e do amor universal. Diante da força dos instintos e do egoísmo do homem, Freud, para não ser de todo pessimista quanto ao futuro da humanidade, reconhece como a alternativa mais sadia de controle e educação a força da inteligência. Segundo ele, a educação mais sadia é a que se baseia no papel da inteligência e fomenta a primazia da inteligência sobre os instintos, com o que se resolve o problema da repressão e da neurose.

"A voz da inteligência é tênue, porém não descansa até que tenha conseguido fazer-se ouvir e sempre acaba por conseguí-lo, depois de ser rejeitada infinitas vezes. É este um dos poucos pontos nos quais podemos ser otimistas quanto ao futuro da humanidade, porém já supõe bastante por si só" (FREUD, 1927, p. 2.990).

um objeto, com ele eu tenho um encontro (confronto) e ele se torna meu inimigo. A proximidade é um pressuposto para a amizade, que é uma relação de intimidade, doação gratuita e efusiva. Na proximidade, oferece-lhe condições para que sua voz e sua canção encontrem eco. A experiência profunda e transcendente de proximidade faz com que meus interesses não se sobreponham aos interesses do outro. Ao ver do grande pensador espanhol, não se pode descartar do tratamento penitenciário a dimensão contemplativa. "Convém não esquecer, nem descartar os efeitos benéficos do silêncio litúrgico, da arte sacra, dos estados de consciência iluminadores nos delinquentes descejosos de se ressocializarem, cujo número alcança cifras mais altas do que costumam indicar aqueles que não entram nos cárceres" (p. 159).

Ainda segundo o mesmo Beristain, em inspirado trabalho publicado na Revista *Derecho Penal Y Criminologia* (Bogotá, 1989), há necessidade de se "desconfessionalizar" a justiça penal juvenil e o Direito Penal. O Direito Penal excessivamente moralizado traz em seu bojo uma concepção de pena que tem a "missão" de produzir a expiação (da culpa), supondo-se a culpabilidade moral do delinquent. Moral e Direito Penal estão no mesmo plano de igualdade, mas não devem se confundir. Por outro lado, porém, torna-se necessária a ressocialização da justiça penal (juvenil), por meio da descoberta da força extraordinária dos valores que nos fazem compreender a complexa realidade da pessoa do infrator, a sua dignidade, motivando e facilitando sua "repersonalização". Temos que redescobrir os valores associados à solidariedade, generosidade e tolerância. Nossas crianças e nossos jovens precisam experimentar a alegria, a força e a riqueza presentes no ato de dar e até mesmo na experiência do sofrimento. Não basta o jovem conquistar a sua independência. Tem que conquistar também sua autonomia, isto é, forças para perseguir seus objetivos, e isto ele vai conseguir por meio de seu crescimento interno, da descoberta dos grandes valores humanos.

"O temor e o castigo que, latentemente, estão na base da política criminal de muitas instituições de justiça (penal), podem e devem ir cedendo seu lugar à cosmovisão antropológica baseada na solidariedade, na generosidade e no amor fraterno como novos direitos fundamentais da pessoa e da comunidade" (BERISTAIN, 1989, p. 145).

6.2.2 *Superação das categorias bipolares: condição para um conhecimento profundo do homem*

As categorias de conhecimento, pelas quais dividimos as coisas e as próprias pessoas em classes, grupos, são muitas vezes necessárias, já que, de pronto, dificilmente podemos apreender a realidade no seu todo. Entretanto, se nos prendermos rigidamente a elas, sobretudo a categorias bipolares, que guardam entre si uma relação de oposição e de exclusão, corremos o sério risco de termos uma visão distorcida da realidade, mormente da realidade humana. Segundo Beristain (1994), temos de superar o velho e racional esquema das antinomias e buscar sínteses superiores. Estas sínteses superiores, nós as encontraremos em nosso próprio interior, no silêncio, no recolhimento, na meditação. "Recordemos a Aurobindo, quando afirma que a pessoa tem mais êxito, produz mais, quando sobe ao cume de um monte, senta-se em silêncio e cruza os braços" (BERISTAIN, 1994, p. 89).

O silêncio e a interioridade nos conduzem a uma visão transcendente e mística da justiça. É a visão mística e transcendente que nos permite descobrir o valor do dar-se ao outro, o valor do outro, o valor do perdão e da reconciliação. E as metas de desenvolvimento desta visão devem voltar-se para três direções: para aqueles (profissionais penitenciários e voluntariado) que se dedicam à ressocialização dos encarcerados (a fim de que descubram o valor transcendente de sua pessoa), para os próprios encarcerados (a fim de que descubram o valor transcendente de si mesmos, enquanto pessoas, do "outro" e de suas vítimas) e para as vítimas (a fim de que descubram o valor transcendente da pessoa de seus agressores). "Não desfrutara de liberdade quem não experimenta as exigências básicas da estrutura antropológica, e não compreende que é melhor dar que receber e que o bem é difusivo por sua própria natureza" (idem, p. 94).

Nós não podemos ceder ao apelativo urgente para uma análise e compreensão profundas da realidade (no caso, da realidade da violência, do crime e do criminoso), a partir de categorias racionais "claras" e "objetivas", mas também acomodâncias, cuja "clareza" e "objetividade" nos dão segurança e conferem ao nosso discurso aquele impacto desejado. Categorias racionais muitas vezes bipolares e que, pela "clareza" e "objetividade" de sua bipolaridade, acabam nos cegando e obliterando

ndas como racionais, lógicas e objetivas, as quais, a partir dessa compreensão, teriam, isto sim, grande carga de irracionalidade e subjetividade. Desenvolver sobre a realidade uma visão que transcenda a bipolaridade delinqüente-não delinqüente, explorador-explorado, pobre-rico, ressocializado-não-ressocializado, vítima-vitimário implica, profundamente, no âmago da subjetividade de cada um, uma capacidade de superar esse dualismo, de superar essa cisão na descoberta e compreensão de si mesmo, reconhecendo o próprio lado delinqüente, explorador, vitimário e não suficientemente socializado. Feito este reconhecimento, feita esta integração (que inevitavelmente será fator de crescimento interno), o indivíduo (a sociedade) não terá mais necessidade de criar grupos de excluídos e neles lançar tudo o que rejeita em si e estará, por conseguinte, em melhores condições de reconhecer no delinqüente o seu lado não delinqüente e socializado, ou, que seja, o seu lado que quer a socialização (ainda que disto não tenha plena consciência) e que é digno da mesma. Esta concepção bipolar também existe nos sentenciados, e neles ela deve ser trabalhada e superada, com cada um de acordo com suas peculiaridades. Alguns tendem a isolar seus aspectos ruins, projetando-os na sociedade, no sistema prisional, na polícia. Outros (e não são poucos) isolam seus aspectos bons, identificam-se totalmente com seu lado delinqüente e não reconhecem mais em si nenhum valor. Tanto numa hipótese como noutra, os reduzindo acabam por tornar mais resistente a barreira que os separa da sociedade.

Enfim, conclui-se, conforme nos inspira Beristain, que a compreensão que se deve ter do infrator e da justiça penal, principalmente ao se falar em estratégias de ressocialização, deve ser uma compreensão que, calcada na mística, busque uma visão transcendente do homem. Referindo-se à mística, tanto ocidental como oriental, diz Beristain:

"Entre suas múltiplas contribuições possíveis, destaco agora duas: a conveniência de (...) descobrir a realidade harmônica do dia e da noite, do inocente com o criminoso, como duas caras de uma mesma moeda; e a utilidade de atualizar as intuições de Heraclito sobre a justiça que brota da injustiça, como a luz brota das trevas, como a vida da morte" (BERISTAIN, 1994, p. 92).

Penso então que, em termos de busca efetiva da reintegração social de encarcerados, um grande passo a ser dado, e a ser continuamente

dado, seria um passo, não no campo propriamente das estratégias e métodos científicos de intervenção, mas no campo dos valores e das crenças sobre o homem e suas relações. Todos os atores dessa reintegração social, profissionais do sistema penal, vitimários, vítimas e sociedade deveriam desenvolver valores e crenças que os levem sempre mais a reconhecer, entre outras coisas, que: no forte também existe fragilidade, assim como no frágil também existe força; no justo também existe o delinqüente, assim como no delinqüente também existem virtudes; no civilizado também existe o primitivo, assim como no primitivo existe, ao menos, a vocação para o civilizado, no imputável, também existe a imputabilidade, assim como em todos os imputáveis existem muitas vezes grandes parcelas de imputabilidade. Zaffaroni (1998), ao propor o que ele chama de "Clínica da Vulnerabilidade", em substituição à denominada "Criminologia Clínica", parte justamente do pressuposto, ou, da "crença" de que no homem infrator não existe uma personalidade criminosa, mas sim uma história de experiências degradantes, seja em seu passado, seja em seu contato com o sistema penal, experiências essas que o tornaram vulnerável perante esse sistema penal. Antecedendo a essa vulnerabilidade, portanto, e se sobrepondo a ela, existe no infrator uma pessoa vocacionada a ser forte, consciente, vocacionada a participar da assembleia dos homens. Nessa linha de pensamento, segundo Zaffaroni, não seria mais o caso de se falar em etiologia da conduta criminosa, mas sim em etiologia da vulnerabilidade. Portanto, em termos de "programas de tratamento", o que deveria ser tratado não é a "conduta desviada", mas o quadro de vulnerabilidade, isto é, o estado de personalidade deteriorada (deteriorada por força de fatores ligados às condições degradantes da infância, da família etc., e de fatores ligados às pressões degradantes e despersonalizantes do sistema penal), pelo qual o indivíduo se presta a esse papel de ser o depositário de todo o rigor da lei. Diz Zaffaroni (p. 26):

"(...) é necessário um saber que permita ajudar a estas pessoas a superar ou reverter a deterioração causada pelo sistema penal e a deterioração condicionada previamente e que o fez 'bom candidato' para o sistema, isto é, um saber que permita ajudar as pessoas criminalizadas a reduzir seus níveis de vulnerabilidade ao sistema penal. Esta é a função da criminologia 'clínica', dentro de nossa perspectiva crítica. Possivelmente em razão do caráter marcadamente compromete-

tido com o poder da criminologia clínica tradicional, seria conveniente mudar-lhe o nome e substituí-lo pelo de 'clínica da vulnerabilidade', pois se trata de uma inversão da proposta etiológica 'biopsicobiológica' da conduta criminal a nível individual, por uma proposta etiológica 'sociopsicobiológica' da vulnerabilidade individual ao sistema penal" (ZAFFARONI, 1998, p. 26).

6.3 Reintegração social centrada na relação entre seus atores

6.3.1 Reintegração social: uma mudança de enfoque

Reintegração social centrada na relação entre seus atores não deixa de ser um pleonasmismo, dado o significado e implicações de reintegração social, conforme se verá a seguir. Mas o que se pretende expressar com esse título é uma mudança significativa de enfoque do chamado "tratamento penitenciário", que deixaria de se centrar na pessoa do reeducando, para se centrar nas relações sociais das quais ele faz parte. É a mudança de uma visão individual para uma visão sistêmica. Entre os atores da reintegração social, não existem "pessoas-sujeitos" e "pessoas-objetos". E muito menos "observadores", que ficam unicamente na expectativa, numa atitude de quem só tem a exigir, como tem sido tradicionalmente o papel da sociedade, enfatizado e alimentado pela mídia. Todos são sujeitos e devem participar ativamente da condução do processo, sentindo-se todos igualmente comprometidos.

Os termos tratamento, ressocialização, reabilitação (e outros similares), pela forma como vêm sendo usados tradicionalmente, mormente na Criminologia Clínica tradicional, supõem uma relação de poder entre as instâncias de controle formal, entre os técnicos e os presos. Nesta relação, os presos são objetos, os quais se pretende modificar e ajustar às normas e valores sociais. Diz Baratta: "Não só não existem oportunidades de êxito, como também sequer uma legitimação jurídica para uma obra de tratamento, de ressocialização concebida como manipulação do sujeito detido" (p. 146). Enquanto atividades manipulatórias, nas quais o outro é um mero objeto passivo de intervenção a ser "transformado", os programas de tratamento não têm de fato um respaldo jurídico. Para Ciappi (s. data), em artigo publicado na revista *Rassegna Italiana di Criminologia*, n. 3-4 (Milão),

"(...) a ideia fundamental de reabilitação permanece a mesma: reduzir o crime, corrigindo e removendo as causas do comportamento ilícito do sujeito. A *National Academy of Sciences* define reabilitação como do sujeito. A intervenção planejada que reduz a futura atividade criminosa do sujeito" (Schrest e coll., 1979, apud CIAPPI, s. data, p. 428).

portanto, segundo tais concepções, a reabilitação visaria modificar o modo de ser do apenado – nisto estaria a essência de seu objetivo. Ciappi refere-se a um tipo de tratamento que ele chama de "tratamento ético", cujo pretensioso objetivo é o de promover uma transformação do homem de acordo com os ordenamentos ético-morais "imutáveis" da natureza humana.

O recluso, consoante o autor acima citado, encontra-se, via de regra, muito bem adaptado ao cárcere, sente-se protegido por ele e conhece todos os seus meandros. Além disso, sente-se cúmplice do grupo (delinquente) ao qual pertence, conhece e incorpora suas normas e valores e nesse grupo encontra sua identidade, motivos de orgulho e razão de viver. Aí está um aspecto profundo e importante, que se constitui em sério obstáculo no intrincado problema da ressocialização dos apenados. A ele talvez se dê pouca atenção, pelo fato de que os programas de reeducação são centrados tecnicamente e, por que não dizer, ideologicamente na pessoa do reeducando, desconsiderando suas interações com seu meio e seu contexto com a sociedade. É como se na pessoa do apenado estivesse a raiz de todo o mal. Ocorre que o crime, na maioria das vezes, é a expressão de uma relação de antagonismo entre o criminoso e a sociedade, conforme já foi visto no segundo capítulo. Além disso, como já foi dito logo acima, por um lado, o criminoso está comprometido e identificado com seu grupo de convivência e que o aceitou na vida marginal, por outro lado, encontra-se profundamente adaptado ao cárcere e àquilo que ele representa. Por conseguinte, os programas de ressocialização não devem centrar-se na pessoa do apenado, mas na relação entre ele e o meio, entre ele e a sociedade, pois é nesta relação que podemos compreender a conduta desviada.

Em substituição a esses termos tradicionais relativos ao "tratamento penitenciário", Baratta (1990) propõe o termo *reintegração social*, para designar o objetivo a ser perseguido no trabalho de assistência aos presos e de facilitar-lhes o reingresso na sociedade. Entende ele por rein-

regração social todo um processo de abertura do cárcere para a sociedade e de abertura da sociedade para o cárcere e de tornar o cárcere cada vez menos cárcere, no qual a sociedade tem um compromisso, um papel ativo e fundamental. A reintegração social supõe ter havido no passado uma marginalização primária, pela qual o indivíduo segregado passou a desenvolver com a sociedade uma relação de antagonismo e de exclusão crescente. Com a sentença condenatória e a prisão, o Estado veio consagrar e oficializar esta relação de antagonismo e exclusão. Ocorre então a marginalização secundária. Cabe, pois, à sociedade preocupar-se diretamente em minorar os efeitos da marginalização secundária e em evitar o retorno do ex-presidiário à marginalização primária, pois, caso contrário, a marginalização secundária facilitará o retorno à primária, daí à prática de novos crimes e, por fim, o retorno ao cárcere.

Para Schneider (1993), a Criminologia Moderna situa as motivações da criminalidade nos conflitos interpessoais, nos processos sociais, dos quais participam o autor, a vítima e a sociedade. Por conseguinte, seu controle se fará por processos de aprendizagem de interações, que implicam a participação do autor, família, escola, grupos sociais e sistema de justiça. Consequentemente, a "ressocialização" do preso não será uma simples recuperação do mesmo, mas deverá antes supor a participação ativa dos mais diversos segmentos sociais, visando reintegrar o sentenciado no seio da sociedade. A questão da "ressocialização" do preso vincula-se diretamente à concepção que se tem dos fatores associados à criminalidade, em função da qual vão se definir linhas básicas de política criminal. "De fato, a causa mais importante do fracasso no tratamento que se tem feito no delinqüente preso até agora consiste no fato de que não se conseguiu incluir a vítima e a sociedade no tratamento do delinqüente" (SCHNEIDER, 1993, p. 213). O "tratamento penitenciário" não pode mais se centrar no autor, mas deve evoluir para uma forma de recompensa, isto é, deve estender-se até a vítima e a sociedade, desenvolvendo no autor o "luto psíquico", na expressão de Schneider e, na vítima, o perdão e superação de seus conflitos.

Cabe aqui fazer menção a todo esse movimento que está surgindo de "justiça reparatoria", cujo tema vem muito bem desenvolvido, de

forma atualizada, por Ana Sofia Schmidt de Oliveira, em seu livro *A vítima e o Direito Penal* (1999). Nesse movimento, busca-se nada mais nada menos do que recolocar em cena o conflito entre as pessoas envolvidas. De fato, o crime é expressão de um conflito, não simplesmente de um conflito entre o agressor e sua vítima, mas entre o agressor e a sociedade, sociedade essa concretizada e corporificada pela vítima. Quando o Estado assume para si a causa do crime, ele neutraliza o conflito, neutraliza a natureza dramática do crime, dramática, não no sentido sensacionalista do termo, mas no sentido de expressão de profundos problemas humanos. Depurado do conflito, o crime transforma-se em mera infração às normas, e sua resolução, ou seja, a resolução da criminalidade consistiria no desenvolvimento da capacidade "ética" de acatar as normas. Não é neste nível, porém, que se encontram os encaminhamentos de solução, mas no nível dos conflitos, no qual se encontra diretamente envolvida a vítima.

Neste movimento de inclusão da vítima, Oliveira (1999) distingue dois tipos de políticas, que não podem deixar de ser lembradas: as políticas de exclusão e as políticas de inclusão. As políticas de exclusão, calcadas no antagonismo de interesses entre vítima e agressor, priorizam os interesses e o ressarcimento da vítima, se não o ressarcimento dos prejuízos por ela sofridos, por real impossibilidade, pelo menos o ressarcimento por meio da satisfação de seu "desejo de vingança", em detrimento dos interesses, necessidades e condições do réu ou condenado, para o qual se pensam, em contrapartida, punições mais severas, que melhor satisfariam a vítima. Tais políticas nada mais fazem do que acirrar os conflitos, isto é, jogar gasolina no fogo. As políticas de inclusão, pelo contrário, estando atentas aos interesses, direitos e necessidades de ambas as partes envolvidas, buscam uma reconciliação, preocupando-se que ambas as partes saiam lucrando de alguma forma, ao menos (ou sobretudo) psicologicamente, em termos de reconquista da paz na relação com o outro e da paz consigo mesmo.

A primeira vista, parece que a sociedade está alheia aos problemas do cárcere. A sociedade não quer, isto sim, é envolver-se com a solução dos mesmos. No entanto, é notório e significativo o fato de que as notícias de crime e as relativas a prisões, fugas, rebeliões etc., têm espaço garantido na mídia e atraem a atenção do grande público, provocam discussões sobre tais assuntos, quase todos têm suas opiniões a dar

2. Ou, em termos mais atuais, de "justiça restaurativa".

Por que motivo teria a sociedade tanto interesse em saber das questões carcerárias, opinar sobre elas, cobrar soluções, sem que, porém, queira envolver-se na busca de soluções? O motivo nos parece claro, ainda que sob uma ótica psicanalítica: os criminosos são membros da sociedade, representam um segmento seu e, portanto, atuam de acordo com conflitos e impulsos muito profundos dessa mesma sociedade, pelo que provocam na mesma interesse e sedução, ao mesmo tempo em que rejeição e repulsa. "Os muros do cárcere representam uma violência barreira que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos" (BARATA, 1990, p. 145).

Portanto, a reintegração social do preso se viabilizará na medida em que se promover uma aproximação entre ele e a sociedade, ou seja, em que o cárcere se abrir para a sociedade e esta se abrir para o cárcere.

6.3.2 A participação de voluntários no trabalho penitenciário

O trabalho voluntário é uma forma concreta de participação da comunidade no processo de reintegração social do preso. Schneider (1993) chama a atenção para a importância desse trabalho, tanto junto aos presos, como junto aos egressos. Berstain, por sua vez, em sua importante obra *Nueva criminología desde el Derecho Penal y la victimologia* (1994), dedica todo um capítulo sobre o assunto.

A intervenção do voluntariado, como organização e estrutura não governamental, reconhece Berstain (1994), torna-se oportuna e, por que não dizer, necessária (dentro das instituições carcerárias), na medida em que organizações desse tipo, além de promoverem o desenvolvimento social e humano dos reclusos, servem como verdadeiros freios aos abusos de poder por parte das autoridades, tanto das autoridades das próprias unidades, como das instâncias superiores. A grande vantagem do voluntariado é que sua relação com os internos não é de poder. Trata-se de uma relação desinteressada. Seu interesse primeiro e central é o bem do outro, é a promoção do outro. Portanto, o voluntário é para o recluso antes de tudo um modelo vivo de doação, de valorização do outro, modelo este que se sobrepõe ao seu discurso, é um modelo não contaminado pelas vicissitudes, pela rotina e pela cultura da prisão.

Note-se, entretanto, que Berstain usa os termos "organização" e "estrutura", deixando claro que, embora o voluntariado tenha com o recluso uma relação que escapa aos esquemas legais de poder, nem por isso ela é totalmente informal e nem deve acontecer à revelia da instituição. Pelo contrário, deve ter uma intervenção previamente planejada, com objetivos e metas definidas. O autor faz referências a normas que regulamentam as atividades de voluntários nas prisões, segundo ele, o voluntariado não deve constituir-se de pessoas "curiosas", despreparadas, mas sim de pessoas muito bem preparadas, que devem trabalhar de forma entrosada com os profissionais penitenciários.

"As 'Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos reclusos' (de 1955), como o 'Conjunto das regras mínimas para o tratamento dos detentos', do Conselho de Europa (de 1973), acertadamente falam dele (i. é, do voluntariado), quando se referem ao pessoal penitenciário. Todo legislador – também o espanhol – deve tê-lo em conta ao atualizar a legislação penitenciária" (BERSTAIN, 1994, p. 58).

A atitude dos voluntários, em seu processo de acompanhamento, deve ser antes de tudo de respeito à pessoa e às peculiaridades de cada recluso, e não simplesmente de querer "incorporá-lo" (sic) às suas propostas. Supera-se a visão medieval e infantil do Direito Penal enquanto atrelado à culpa, à moral e, conseqüentemente, à expiação.

O voluntário teria um olhar a partir do "externo", um olhar crítico de avaliação, que, entre outras coisas, colaboraria para se evitarem as deformações profissionais. Evidentemente, esse olhar crítico seria de alguém que se sente comprometido com o processo de recuperação e ressocialização dos sentenciados. Conhecendo o presídio e seus internos, ele teria um importante papel a desempenhar, por exemplo, junto aos familiares dos reeducandos.

O voluntariado é um recurso e um direito. Como recurso, a ele podem recorrer os internos, seus familiares, bem como os profissionais penitenciários e todas as instâncias comprometidas com a justiça penal. "Enquanto direito, todo cidadão (individual e/ou coletivamente) tem direito a colaborar e/ou participar livre e eficazmente no desenvolvimento político, social, econômico, cultural e espiritual dos concidadãos" (BERSTAIN, 1994, p. 65). Segundo o autor, o serviço voluntário não deveria ser encarado como simplesmente complementar à ação do

Estado talvez seja até o contrário, isto é, a ação do Estado é que serve complementar à do voluntariado.

Em alguns países a teoria a prática e a legislação correm perigo de ignorar e/ou menosprezar o trabalho do voluntariado. Inclusive, podem esquecer os direitos previstos e inalienáveis das pessoas individuais e das associações privadas, a luz do princípio da subsidiariedade. As competências do Estado começam onde terminam as dos cidadãos, não antes (...). Ao Estado compete estruturar as instituições penitenciárias de forma que elas permitam o trabalho do voluntariado e contribuam para a repersonalização do condenado" (BERSTEIN, 1994, p. 71-72).

Conclusão

Enquanto se tiver uma concepção reducionista do crime, pela qual ele é compreendido unicamente como uma infração à norma penal, desprovida de qualquer conflito e qualquer drama humano, serão infrutíferas, em sua maioria, as medidas que pretendam "ressocializar" os infratores dessa norma. O crime é expressão de conflitos. Portanto, não é a infração à norma que deve ser resolvida, mas os conflitos que ela expressa. E para se enfrentarem e resolverem esses conflitos, uma longa caminhada deve ser feita, uma caminhada sem fim, que dura enquanto durar a humanidade. Uma caminhada de descoberta de valores, de superação de antinomias, de descoberta de si mesmo e do outro, uma caminhada de reconciliação e de perdão.

A visão integral, mística e transcendente do homem abrirá caminho para a descoberta e compreensão do valor do perdão e da reconciliação. E isto por parte de todos: dos operadores do Direito, dos profissionais penitenciários, do voluntariado, de um lado, e, de outro lado, por parte dos reeducandos. Sim, por parte dos reeducandos, pois eles também precisam descobrir o valor do perdão e da reconciliação em sua relação com a sociedade, com essa sociedade que os rejeitou, toda forma de pena, pois isto é utópico, o processo de ressocialização daqueles que estão pagando suas penas pelos seus atos infracionais supõe uma difícil caminhada, por parte de todos, que vai da retaliação rumo ao perdão e reconciliação. Sem esta caminhada, que supõe uma visão integral, transcendente e mística do homem, por parte de

todos, toda e qualquer medida ou programa que vise a ressocialização do infrator terá dentro de si a semente da contradição, da incoerência e da hipocrisia. Conforme diz Berstein (1994), homem evoluiu do *homo faber* para o *homo sapiens*; deste, para o *homo pax*, compassivo e solidário, e para o *homo creator*, isto é, o homem que é capaz de gerar a vida, tanto material como espiritualmente. Dentro de toda essa energia, o homem deve ser capaz de "criar o direito ao perdão" (p. 86).

A caminhada que vai da retaliação rumo ao perdão e à reconciliação é uma longa caminhada. Como já dissemos, uma caminhada que não tem fim, que perdurará enquanto perdurar a humanidade, enquanto perdurar o crime e perdurarem as penas. Perdão e reconciliação são experiências a serem continuamente conquistadas e aprofundadas, tanto no âmbito da vida psíquica e emocional dos indivíduos, quanto em termos de sua extensão social e da história da sociedade. Se nos prendermos ao velho esquema das categorias antinômicas, que guardam entre si uma relação de oposição e exclusão, entenderemos o perdão e reconciliação como experiências que excluem as ofensas, os conflitos e as punições, quando de fato elas emanam das ofensas, conflitos e punições. A caminhada rumo ao perdão e à reconciliação exige muito investimento e esforço, muita criatividade, energia criadora, mas, por outro lado, na medida em que implica uma autodescoberta e autoaceitação (e uma reconciliação consigo mesmo), ela traz para todos aqueles que a empreendem, profissionais, voluntariado e reeducandos, profundas recompensas. Entre elas, a recompensa da paz. É o caminho da paz. Paz consigo e paz com os outros. A satisfação proporcionada pela vingança embutida nas punições é puramente catártica, momentânea e a felicidade por ela proporcionada desfaz-se no momento seguinte, exigindo-se então sempre novas vinganças. Como seria bom se descobrissemos a felicidade que nos proporciona a paz, se descobrissemos o quanto é bom viver em paz.

Referências bibliográficas

BARATTA, A. Por un concepto crítico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (Coord.). *Criminologia crítica*. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: Cejup, 1990. p. 141-157.

- BENSTON, A. Aproximación jurídica, criminológica, victimológica y teológica a los jóvenes infractores. *Derecho penal y criminología*, n. 10, (37) Bogotá, p. 127-150, jan.-abr. 1989.
- _____. *Nueva criminología desde el derecho y la victimología*. Valencia: Tirant lo Blanch, 1994.
- CAPIRI, Silvio. Riflessioni sul trattamento penitenziario e sul ruolo dell'esperto criminologo. *Rassegna Italiana di Criminologia*, n. 3 (4), Milano, Giuffrè, p. 421-449, (s.d.).
- FENICHEL, O. *Teoria psicanalítica das neuroses*. Trad. Samuel Penna Reis. Rio de Janeiro, São Paulo: Atheneu, 1981.
- FREUD, S. (1920). (1927). *O futuro de uma ilusão*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1945. t. III.
- _____. (1929). *O mal-estar na civilização*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1945. t. III.
- _____. *Psicologia das massas e análise do ego*. Obras Completas de Sigmund Freud. 3. ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1945. t. III.
- JUNG, C. G. *Psicologia do inconsciente*. 7. ed. Trad. Maria Luiza Appy. Petrópolis: Vozes, 1990.
- OLIVEIRA, Ana Sofia S. de. *A vítima e o Direito Penal*. São Paulo: RT, 1999.
- ROMANO, R. Sob a sombra do trasimacro. Reflexões à margem da violência. *Justiça e Democracia*, n. 1 (2), p. 152-162, jul.-dez. 1996.
- SCHNEIDER, H. J. Recompensación en lugar de sanción. Restablecimiento de la paz entre el autor, la víctima y la sociedad. In: Kosovski, E. (Org. e Ed.). *Vitimologia: enfoque interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Reproarte, 1993. p. 212-229.
- VELO, J. Tennyson. Ensaio sobre a história da Criminologia comparada à da Psiquiatria. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 7, n. 29, jan.-mar. 2000.
- WINNICOTT, D. D. *Privacão e delinquência*. Trad. Alvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- WOHLHEIM, R. *As ideias de Freud*. São Paulo: Cultrix, 1971.
- ZAFFARONI, E. Raúl. *Criminologia: aproximação desde un margen*. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1998.

7

TRANSDISCIPLINARIDADE E RESPONSABILIDADE DA ACADEMIA NA QUESTÃO PENITENCIÁRIA¹

Sumário: Introdução – 7.1 Da linearidade à transdisciplinaridade – 7.2 Conceitos de interdisciplinaridade e de transdisciplinaridade: 7.2.1 Conceito de interdisciplinaridade; 7.2.2 Conceito de transdisciplinaridade – 7.3 O compromisso da Academia na questão penitenciária – 7.4 A exigência da transdisciplinaridade na abordagem da questão penitenciária – 7.5 GDUCC: uma experiência gratificante de diálogo entre a Academia e o Cárcere – Conclusão – Referências bibliográficas.

Introdução

As formas de abordagem e tratamento da questão penitenciária vêm se transformando e se tornando mais complexas ao longo dos tempos, à luz da evolução do pensamento criminológico, e tendo em vista a óbvia complexidade dos problemas aí envolvidos. É o que em próprio tive oportunidade de observar, em meus 30 anos de experiência no sistema penitenciário paulista. Todas elas, no entanto, de alguma forma continuam coexistindo, com o predomínio de uma ou de outra dependendo do momento, do problema específico a ser tratado ou de quem está na liderança. Inicialmente, o item 7.1 aborda de forma sucinta, o movimento que começa da linearidade, passa pela multidimensionalidade, chegando à interdisciplinaridade, observando-se, por fim, uma demanda pela transdisciplinaridade. No item 7.2, são discutido:

1. Publicado na *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, n. 3, p. 1-10, Pelotas, p. 15-32, 2003.